

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 52/GM/88**

Considerando que, com a publicação do Decreto-Lei n.º 3/88/M, de 25 de Janeiro, que reestruturou a Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), se dotou a referida Direcção dos mecanismos institucionais e dos meios humanos indispensáveis para que possa assumir na íntegra as suas competências na área da administração patrimonial;

Tornando-se necessário fixar os procedimentos a seguir no que se refere à aquisição de imóveis pela Administração do Território, quando se utilizem dotações orçamentais inscritas no «Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração» (PIDDA);

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, determino:

1. Quando se verifique a necessidade de proceder à aquisição de bens imóveis, o Serviço interessado deverá elaborar proposta que indique a área pretendida, finalidade do espaço a adquirir, localização preferida e valor estimado da aquisição, que submeterá à aprovação da entidade tutelar.

2. Despachada favoravelmente a proposta, o Serviço solicitará a inscrição da acção no PIDDA, remetendo à DSF todo o expediente relativo à aquisição.

3. Aprovada a inscrição orçamental no PIDDA, a DSF promoverá as acções necessárias à concretização da aquisição, e proporá a realização da despesa mediante ajuste directo, consulta prévia ou concurso, conforme for considerado mais adequado aos interesses do Território.

4. Cumpridas as formalidades legais relativas à realização da despesa, a proposta de adjudicação será previamente submetida à consideração do Serviço interessado, que se pronunciará quanto à adequação da mesma às suas necessidades.

5. Decidida a adjudicação, competirá à DSF promover a celebração do contrato, através do Notariado da Fazenda Pública, remetendo-se cópia do instrumento contratual ao Serviço proponente.

Residência do Governo, em Macau, aos 17 de Maio de 1988.
— O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 53/GM/88

Considerando que, por motivos alheios à sociedade concessionária do Porto de Ká-Hó, houve um atraso na concessão, por arrendamento, do terreno destinado à construção e subsequente exploração do Porto de Ká-Hó;

Tendo em conta que, por esse motivo, a Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S. A. R. L., não pôde adjudicar até 30 de Abril de 1988 a construção das infra-estruturas do Porto de Ká-Hó, conforme o estabelecido na cláusula 15.ª, ponto 2, do contrato de concessão;

Havendo acordo da sociedade concessionária;

Determino:

A Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S. A. R. L., é autorizada a proceder à adjudicação da cons-

trução das infra-estruturas do Porto de Ká-Hó até 30 de Maio de 1988.

Residência do Governo, em Macau, aos 17 de Maio de 1988.
— O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 54/GM/88

O Governador de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, manda o seguinte:

Artigo único. Durante a minha ausência, por deslocação à República Popular da China, prevista a partir de 27 de Maio de 1988, designo para exercer as funções de Encarregado do Governo o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, o Dr. António Alberto Galhardo Simões.

É revogado o meu Despacho n.º 47/GM/88.

Residência do Governo, em Macau, aos 18 de Maio de 1988.
— O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Extractos de despachos

Por despachos de 12 de Maio de 1988:

Camila de Fátima Fernandes, primeiro-oficial do Gabinete do Governador de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, em Agosto/Setembro de 1989, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Cheong Foc Lam, motorista de ligeiros dos serviços auxiliares do Gabinete do Governador de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto de 1988, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Por despacho de 18 de Maio de 1988:

José Luís Pedrosa, escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão, do Gabinete do Governador de Macau — autorizado a acumular 7 dias de férias à licença especial, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Maio de 1988. — O Assessor, por delegação, *Pedro Salgado*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS****Despacho n.º 104/SAAE/88**

Tendo a sociedade Fábrica de Fiação, Tecelagem, Vestuário e Tinturaria «Chong Ou», Lda., requerido fosse autorizada a admitir 70 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto